



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.470-000

LEI Nº 1245/2026

**"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE
ESCOLAR PARA OS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS
PELO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Senhora de Oliveira, a Gratificação Especial de Transporte Escolar, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de motorista que estejam efetivamente designados para o exercício das atividades de transporte escolar, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal competente.

§ 1º A Gratificação Especial de Transporte Escolar será fixada no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º O valor da gratificação instituída por esta Lei será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicados ao vencimento básico do cargo de Motorista responsável pelo transporte escolar.

Art. 2º A Gratificação Especial de Transporte Escolar possui natureza pro labore faciendo, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atividades de transporte escolar.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria, não integra a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias, do adicional de férias, de quaisquer vantagens pecuniárias ou de qualquer outra verba remuneratória, sendo devida apenas durante o período de efetivo exercício das atividades que justificam sua concessão.

Art. 3º A Gratificação Especial de Transporte Escolar será devida exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer designado e no efetivo exercício das atividades de transporte escolar, cessando automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I - afastamento do exercício das atividades de transporte escolar;
- II - remoção para função diversa;
- III - licença sem remuneração;
- IV - aposentadoria;

R



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.470-000

V - qualquer outra hipótese em que deixe de ocorrer o efetivo exercício das atribuições relacionadas ao transporte escolar.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Transporte Escolar será paga proporcionalmente ao período de efetivo exercício das atividades de transporte escolar no respectivo mês, sendo devida integralmente somente quando o servidor permanecer designado e em efetivo exercício dessas atividades durante todo o período mensal.

Art. 4º A Gratificação Especial de Transporte Escolar instituída por esta Lei destina-se a remunerar as condições especiais de trabalho inerentes à atividade, especialmente:

I - os horários diferenciados exigidos para atendimento dos itinerários escolares;

II - a disponibilidade necessária para a execução das rotas de transporte dos estudantes;

III - a responsabilidade pela condução segura de crianças e adolescentes;

IV - a observância das normas específicas de segurança e transporte escolar;

V - as peculiaridades próprias da atividade exercida em áreas urbanas e rurais do Município.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Transporte Escolar destina-se exclusivamente a remunerar as condições especiais inerentes ao exercício da atividade de transporte escolar, não substituindo nem afastando o pagamento de horas extraordinárias eventualmente prestadas além da jornada legal, as quais serão remuneradas ou compensadas na forma da legislação estatutária aplicável.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer adicionais, vantagens ou gratificações previstas na legislação municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 20 de agosto de 2026.

RICARDO SILVINO RODRIGUES MILAGRES
PREFEITO MUNICIPAL